



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do auxílio alimentação dos/as servidores/as municipais

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2023, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do auxílio alimentação dos/as servidores/as municipais*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial de 1,07% (um inteiro e sete décimos por cento), a partir de 1º de março de 2023, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, magistério municipal, conselho tutelar, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, agentes comunitários de saúde, secretários municipais, conselho tutelar e demais Servidores municipais.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo o Prefeito, o Vice-prefeito Municipal e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

**Art. 2º.** O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n. 1.240, de 16-3-2022, passam a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de março de 2023:

§ 2º - Será destinada mensalmente, a partir de 01 de março de 2022, uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$70,00 (setenta reais) para cada servidor público municipal, beneficiário consumidor do programa.

**Art. 3º.** O parágrafo único do art. 1º, o caput do art. 2º, o caput do art. 3º e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 1.242, de 16-3-2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - ...**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Parágrafo único.** O benefício previsto no “caput” deste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores efetivos, temporários, conselheiros tutelares, servidores celetistas, estatutários, agentes políticos e cargos em comissão.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** O benefício será concedido através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do/a servidor/a, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), na mesma data em que for adimplida a folha de pagamento e através da destinação mensalmente, a partir de 01 de março de 2023, de uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$70,00 (setenta reais) do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.

§ 1º - A data de crédito em cartão magnético do valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) poderá ser antecipada por decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**  
**Secretária Municipal de Administração**